



PREFEITURA DE VESPASIANO

| |
|---|
| Proj n° 087 |
| Apresentado em 16 de 11 de 2021 |
| Aprovado em 1º discussão em 01 de 12 de 2021 |
| Aprovado em 2º discussão em 02 de 12 de 2021 |
| Aprovado em 3º discussão em _____ de _____ de _____ |
| Câmara Municipal de Vespasiano MG |

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, a contribuição mensal do Município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações municipais, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, será composta de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 20% (vinte por cento);

II - contribuição previdenciária suplementar para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV conforme plano de amortização definido no Anexo Único da presente Lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2021.

Parágrafo único - O déficit atuarial, previsto no inciso II deverá ser revisto anualmente por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais obrigatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 69, de 27 de novembro de 2019, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vespasiano, 02 de dezembro de 2021.


ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

| | |
|--|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO | |
| Em <u>02</u> de <u>DEZEMBRO</u> de <u>2021</u> | |
| Aprovado em duas discussões conforme Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016. | |
| Presidente | <u>[Handwritten Signature]</u> |
| Secretário | <u>[Handwritten Signature]</u> |

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em : 02/12/2021
[Handwritten Signature]
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - CENÁRIO 1 - 35 ANOS -

| ANO | ALÍQUOTAS DE CUSTO SUPLEMENTAR |
|------|--------------------------------|
| 2021 | 6,89% |
| 2022 | 12,30% |
| 2023 | 25,22% |
| 2024 | 38,12% |
| 2025 | 38,40% |
| 2026 | 38,69% |
| 2027 | 38,98% |
| 2028 | 39,27% |
| 2029 | 39,56% |
| 2030 | 39,85% |
| 2031 | 40,15% |
| 2032 | 40,45% |
| 2033 | 40,75% |
| 2034 | 41,05% |
| 2035 | 41,35% |
| 2036 | 41,66% |
| 2037 | 41,97% |
| 2038 | 42,28% |
| 2039 | 42,60% |
| 2040 | 42,91% |
| 2041 | 43,23% |
| 2042 | 43,55% |
| 2043 | 43,88% |
| 2044 | 44,20% |
| 2045 | 44,53% |
| 2046 | 44,86% |
| 2047 | 45,20% |
| 2048 | 45,53% |
| 2049 | 45,87% |
| 2050 | 46,21% |
| 2051 | 46,55% |
| 2052 | 46,90% |
| 2053 | 47,25% |
| 2054 | 47,60% |
| 2055 | 47,95% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br